

**TERMO DE REFERÊNCIA  
PREGÃO ELETRÔNICO  
(COMPRAS)**

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO SUDESTE DE MINAS GERAIS  
PREGÃO Nº 33/2021**

**(Processo Administrativo n.º 23222.000470/2022-88)**

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) acondicionados em botijões do tipo P13 e P45 com maior desconto sobre a tabela Agência Nacional do Petróleo (ANP) referente aos preços praticados no Estado de Minas Gerais para atender as demandas das unidades do IF Sudeste MG conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2.

	Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Catmat	Unidade Medida	Quantidade	Valor Referência Tabela ANP março/abril	% Porcentagem Mínima de Desconto sobre Tabela da ANP
Grupo 01	1	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em recipiente transportável; <b>botijão de 13 kg (P13)</b> com entregas na cidade de <b>Rio Pomba/MG</b> - CEP 36.180-000	461652	Recarga 13kg	250	R\$ 120,00	1,48%
	2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em recipiente transportável; <b>botijão de 45 kg (P45)</b> com entregas na cidade de <b>Rio Pomba/MG</b> - CEP 36.180-000	461651	Recarga 45 kg	222	R\$ 415,38	1,48%
Grupo 02	3	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em recipiente transportável; <b>botijão de 13 kg (P13)</b> com entregas na cidade de <b>Barbacena/MG</b> - CEP 36205-018	461652	Recarga 13kg	200	R\$ 120,00	1,48%
	4	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em recipiente transportável; <b>botijão de 45 kg (P45)</b> com entregas na cidade de <b>Barbacena/MG</b> - CEP 36205-018	461651	Recarga 45 kg	400	R\$ 415,38	1,48%
Grupo 03	5	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em recipiente transportável; <b>botijão de 13 kg (P13)</b> com entregas na <b>Reitoria</b> na cidade de <b>Juiz de Fora/MG</b> - CEP: 36030-713	461652	Recarga 13kg	35	R\$ 120,00	1,48%
		Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)	461652	Recarga	50	R\$ 120,00	1,48%

6	envasado em recipiente transportável do tipo <b>botijão de 13 KG (P13)</b> com entregas no CEP: 36080-001 do <b>Campus Juiz de Fora</b>		13kg				
7	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em recipiente transportável do tipo botijão de <b>45 kg (P45)</b> com entregas na cidade de <b>Juiz de Fora/MG</b> - CEP: 36080-001 do <b>Campus Juiz de Fora</b>	461651	Recarga 45 kg	2	R\$ 415,38	1,48%	
8	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em recipiente transportável; <b>botijão de 13 kg (P13)</b> com entregas na cidade de <b>Manhuaçu/MG</b> - CEP: 36909-300	461652	Recarga 13kg	12	R\$ 120,00	1,48%	
9	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado em recipiente transportável; <b>botijão de 13 kg (P13)</b> com entregas na cidade de <b>Muriaé/MG</b> - CEP: 36880-000 para as unidades do Barra e Estrada do Sofocó	461652	Recarga 13kg	18	R\$ 120,00	1,48%	

1.3. Os descontos serão fixos e irrevogáveis e o preço base para aplicação de tal foi estabelecido apenas como base para aplicação do desconto.

1.4. O valor a ser efetivamente pago será aquele estabelecido como valor médio na tabela da ANP vigente na semana anterior ao empenho, **sobre o qual será aplicado o desconto oferecido na licitação**. O relatório semanal de preços de distribuição de combustíveis da ANP (AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO) no endereço <https://preco.anp.gov.br/> para as cidades de entrega dos produtos quais sejam, Juiz de Fora, Barbacena, Manhuaçu e Muriaé/MG, que constam no endereço eletrônico da Agência Nacional de Petróleo.

1.5. Para as entregas na cidade de Rio Pomba o preço médio a ser considerado deve ser o do estado de Minas Gerais, constante do endereço [https://preco.anp.gov.br/include/Resumo\\_Semanal\\_Estado.asp](https://preco.anp.gov.br/include/Resumo_Semanal_Estado.asp), constante na tabela semanal imediatamente anterior à semana da realização da solicitação de empenho.

1.6. Assim, o percentual de desconto oferecido na proposta da empresa vencedora incidirá sobre a média de preços do gás, extraída da Síntese dos Preços Praticados no município onde fica localizado o órgão que irá realizar a compra. Essa síntese de preços será obtida em consulta ao Sistema de Levantamento de Preços-SLP da Agência Nacional de Petróleo.

1.7. Para o item 2, cujo fornecimento se dará em botijões de 45 kg (P45) o preço médio base para aplicação de tal desconto será obtido aplicando-se o valor do Preço Médio ao Consumidor dividido por 13 e multiplicado por 45.

1.8. No caso de atraso ou não na divulgação do relatório semanal nacional de preços de distribuição de combustíveis da ANP, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pelo preço do último relatório conhecido.

1.9. Caso a tabela estabelecida para consulta venha a ser extinta ou de qualquer forma não possa mais ser utilizada, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.10. O percentual de desconto a ser oferecido sobre o *Preço Médio ao Consumidor para o item 01 e o preço médio ao consumidor dividido por 13 e multiplicado por 45* para o item 2, limitado a duas casas decimais, em

algarismos e por extenso, nele incluídos todos os custos ou despesas, diretas e indiretas, para fornecimento do produto objeto da licitação nos *Campi* informados no item 1.1;

a.1) ITEM 1: considera-se Preço Final ao Consumidor o valor apresentado na “Sistema de Levantamento de Preços de GLP (R\$ / botijão de 13 kg)” na semana de referência, observado nas cidades onde serão efetuadas as entregas ou na ausência deste o valor praticado no Estado de Minas Gerais, pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), constante no endereço eletrônico <https://preco.anp.gov.br> (Preços/Preços de GLP ao consumidor consolidados);

a.2) ITEM 2: considera-se Preço Médio ao Consumidor a média aritmética obtida em função do valor apresentado na “Tabela de Evolução dos preços de GLP (R\$ / botijão de 13 kg)” dividido por 13 e multiplicado por 45, na semana de referência, observado nas cidades onde serão realizadas as entregas ou no Estado de Minas Gerais, pela ANP (Agência Nacional de Petróleo), constante do endereço eletrônico <https://preco.anp.gov.br> (Preços/Preços de GLP ao consumidor consolidados);

a.3) ao oferecer o desconto para o item 2, para bem dimensioná-lo, a licitante deve ter presente que os preços da ANP se referem a GLP fornecido em botijões de 13kg, enquanto o fornecimento do item 2 será de P45kg;

1.11. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota de empenho prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Cada contratação se dará apenas pelo período suficiente para o recebimento da nota de empenho, entrega e recebimento dos materiais e pagamento da nota fiscal.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

## 5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

## 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. A cada entrega a área requisitante enviará a requisição da recarga de botijão de gás à Contratada por e-mail, acompanhada da comprovação do valor de referência informado pela ANP na semana imediatamente anterior ao pedido;

6.2. O pedido de entrega será enviado pela contratante, para o e-mail da empresa contratada, sendo, portanto, **obrigatório** que a mesma informe o endereço eletrônico para tal fim. A partir da data da solicitação a empresa contratada terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para realizar a entrega do material solicitado.

6.3. O prazo de entrega dos bens é de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da nota de empenho ou ordem de compra, em remessa *única*, em um dos seguintes endereços:

6.3.1. **Itens 01 e 02, grupo 01:** Avenida Dr. José Sebastião da Paixão s/n, bairro Lindo Vale em Rio Pomba-MG; CEP 36.180-000

6.3.1.1. A entrega dos botijões de **45 kg** deverá ser **PARCELADA** e feita **SEMANALMENTE** no **Setor de Alimentação e Nutrição (Refeitório)**, e quando necessário, na **Seção de Análise de**

**Alimentos.** Já os botijões de **13 kg** serão entregues também de forma **PARCELADA** e ocorrerá **UMA VEZ POR MÊS**, feitas diretamente no **DEPÓSITO específico** localizado ao lado do Setor de Administração. Todos estes setores para entrega estão localizados na Avenida Doutor José Sebastião da Paixão s/nº, Bairro Lindo Vale, na cidade de Rio Pomba – MG, CEP 36.180-000.

- 6.3.2. **Itens 3 e 4, grupo 02:** Rua Monsenhor José Augusto, nº 203 e/ou 204, Bairro São José, Cidade de Barbacena/MG, CEP 36205-018
- 6.3.3. **Item 5, grupo 3:** Rua Luz Interior, 360, bairro Estrela Sul, Juiz de Fora/MG, CEP 36.030-713
- 6.3.4. **Itens 6 e 7, grupo 03:** Rua Bernardo Mascarenhas, 1283 - Bairro Fábrica, Juiz de Fora - MG - CEP: 36080-001
- 6.3.5. **Item 8:** Rodovia BR 116 Km 589,8 - Distrito Realeza Manhuaçu - MG - CEP: 36909-300
- 6.3.6. **Item 9:** Avenida Coronel Monteiro de Castro, 550 - Bairro Barra Muriaé - MG - CEP: 36880-000 ou Estr. do Sofocó, 1092, Muriaé/MG

6.4. A contratada deverá entregar o material objeto deste termo, acondicionado em botijões de 13 Kg e 45 Kg, lacrados e em recipiente de embalagem testado, de acordo com as normas de segurança, com pelo menos 12 (doze) meses antes da data fim de validade do vasilhame;

6.5. A embalagem que apresentar qualquer tipo de defeito deverá ser trocada pela Contratada garantindo a segurança e utilização satisfatória do objeto contratado;

6.6. O Solicitante deverá verificar no ato da entrega, o estado geral do botijão de gás de cozinha, recusando aqueles com defeitos visíveis, solicitando imediatamente a troca do botijão à Contratada.

6.7. Os botijões de gás Liquefeito de Petróleo de 45kg deverão ser instalados pela empresa contratada no ato da entrega. Após instalado a pessoa responsável por tal serviço deverá fazer o teste de vazamento.

6.8. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.9. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta

6.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.11.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.12. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.13. A empresa deverá ser registrada na Agência Nacional do Petróleo – ANP.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

8.3. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.

1) estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013;

2) possuir plano de gerenciamento de resíduos sólidos aprovado pelo órgão competente e em conformidade com as exigências legais e normas pertinentes dos órgãos do SISNAMA, do SNVS e do SUASA;

3) possuir, caso exigível, autorização ou licenciamento junto ao órgão competente, que comprove, no mínimo, capacidade técnica e econômica para prover os cuidados necessários ao gerenciamento desses resíduos.

8.4. A Contratada que também operar com resíduos perigosos, em qualquer fase do seu gerenciamento, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e Decreto nº 7.404, de 2010, deverá:

1) elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;

2) adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento;

3) informar imediatamente aos órgãos competentes.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.*

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. Conforme já mencionado nos itens 1.2 a 1.8 do termo de referência e também nos estudos técnicos preliminares o pagamento se dará pelo valor de referência da tabela da ANP da semana imediatamente anterior à emissão da nota de empenho menos o percentual do desconto registrado, independentemente do valor que venha informado na nota de empenho, uma vez que esta obtém o valor de forma automática no sistema ComprasNet Contratos. A cada entrega o responsável pela solicitação irá realizar a conferência do valor da tabela da ANP informada no momento do pedido e o valor da nota fiscal para fins de envio/atesto para pagamento.

12.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de

penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

365

### 13. DO REAJUSTE

13.1. Os percentuais inicialmente contratados são fixos e irremovíveis na medida em que não há reajuste do percentual de desconto e o valor de referência (tabela da ANP) já reflete a realidade do mercado e, portanto, inclui a variação da inflação e o reajuste

## 14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Os materiais não oferecem necessidade de garantia futura;

14.1.2. Os pagamentos serão integrais e relativos a cada um dos pedidos, não configurando assim nenhuma obrigação futura por parte da contratada

14.1.3. As contratações se darão por meio de nota de empenho de despesa.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa:**

(1) moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1. No caso de exercício de atividade de comercialização de gás natural: autorização emitida pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustível (ANP), de acordo com o inciso XXVI do Art. 8º da lei 9478/97, alterada pela lei nº 11909/09;

16.4. Os critérios de aceitabilidade de preços será o maior desconto ofertado pela licitante no momento do certame

16.4.1. O valor a ser pago à contratada será o valor informado pela ANP na semana anterior ao pedido menos o desconto ofertado.

16.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

16.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

17.1. O (valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será R\$ 120,00 para os itens referentes às recargas de 13kg e de R\$ 415,38 para os itens referentes às recargas de 45kg.

**18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

18.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

**19. DOS ANEXOS.**

19.1. Estudos Técnicos Preliminares;

19.2. Resolução ANP N° 51, DE 30.11.2016.

Rio Pomba/MG 06 de abril de 2022

---

Equipe de Planejamento da Contratação  
Portaria GABREITOR/IFMGSE nº 1.116, de 8 de novembro de 2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 116/2022 - MNUDAP (11.05.02)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Juiz de Fora-MG, 06 de Abril de 2022**

**2\_ANEX1.PDF**

**Total de páginas do documento original: 10**

*(Assinado digitalmente em 18/05/2022 10:17 )*

**LUAN RAFAEL EMERICK SILVA**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*1023561*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>  
informando seu número: **116**, ano: **2022**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **06/04**  
**/2022** e o código de verificação: **6f8106232f**